

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ

ATA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2016 - FUNREPOM

Às onze horas, do décimo sexto dia, do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, na sala do Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ-SC reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria 1894, de 1º de março de 2016, para análise dos documentos constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2016 – FUNREPOM.

Aberta a sessão foram analisados os documentos integrantes deste processo de inexigibilidade apresentados pela ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA:

| | |
|---|--|
| Orçamento detalhado/proposta de preços | Lei 8.666/93 Art. 38, IV |
| Cartão CNPJ | Lei 8.666/93 Art. 29, I |
| Contrato de Constituição de Sociedade LTDA | Lei 8.666/93 Art. 27 I c/c Art. 28 |
| Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal) | Lei 8.666/93 Art. 29, IV e Lei 8.036/90 art. 27 “a” |
| Certidão Negativa de Débitos do Município de Tremembé/SP | |
| Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó | Art. 29, III, Lei 8.666/93, Art. 193 Código Tributário Nacional e Art. 50 da LC Municipal 142/98 |
| Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União | Lei 8.666/93 Art. 29 III |
| Certidão Negativa de Débitos Estaduais | Lei 8.666/93 Art. 29 III |
| Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) | Lei 8.666/93 Art. 29 V |
| Atestado nº 0626/A/16, de que a empresa é exclusiva no País, na fabricação, fornecimento de partes e peças originais e prestação de serviços de manutenção e calibração de produtos (conforme especificado no atestado) | |
| Declaração da empresa proponente, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres. | CF art. 7º XXXIII Lei 8666/93 art. 27 V. |
| Declaração de inexistência e superveniência de fato impeditivo da sua habilitação | Lei 8666/93, art.32, §2º |

Da análise destes documentos, observa-se que a documentação encontra-se regular. Nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

MARLISE THEILACKER
Presidente

LOURDES MOSER
Membro

BARBARA L. POFFO DE AZEVEDO
Membro